

## SCG IV HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 19.924.678/0001 - 99 - NIRE 3530046360 - 9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021

**Data, Horário e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021, às 9:00 horas, na sede da SCG IV Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, conj. 82, Vila Olímpia, CEP 04547 - 005 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4.º e 133, § 4.º, ambos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Gustavo Pereira de Freitas Santos, Presidente, e Rafael Pinto Dias, Secretário. **Ordem do Dia:** Alterar o endereço da Sede Social para Avenida Jabaquara, nº 2229 conjunto 121, Mirandópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04045 000. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Aprovação por unanimidade da alteração do endereço da SEDE SOCIAL, alterando assim o artigo 2º do Estatuto Social (I) Ante a referida alteração. Fica assim redigido o mencionado artigo. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jabaquara, nº 2229, conjunto 121, Mirandópolis, CEP 04045 - 003 Parágrafo Único: - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **Artigo 3º:** O objeto social da Companhia compreende a participação em outras sociedades comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 4º:** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 214.099.601,08 (duzentos e quatorze milhões, noventa e nove mil, seiscentos e um reais e oito centavos), representado por 207.273.700 (duzentos e sete milhões, duzentas e setenta e três mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ação, os quais poderão ser agregados em certificados múltiplos e, quando emitidos, deverão ser assinados por 2 (dois) diretores da Companhia. **Parágrafo 2º:** Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e a inexigibilidade desses títulos em circulação, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM nº 391/2003. **Artigo 6º:** A Assembleia Geral deverá decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, sejam ordinárias ou preferenciais, fixando seus preços de emissão. **Artigo 7º:** - Cada ação ordinária dá o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º:** - Os direitos e limitações aplicáveis às ações preferenciais deverão ser definidos pelos acionistas na respectiva Assembleia que aprova sua emissão, colocação e preço de emissão. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS:** **Artigo 9º:** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) nomear membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos. **Artigo 10 - Assembleias Gerais Extraordinárias:** deverão ser realizadas sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente estatuto social e legislação aplicável. **Artigo 11 - Assembleias Gerais:** deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado. Os acionistas poderão ser representados por seus procuradores autorizados com os poderes necessários para representá-los em tais Assembleias. **Artigo 12 - Assembleias Gerais:** serão convocadas por qualquer membro da administração da Companhia, observadas as formalidades estabelecidas na lei aplicável e no presente estatuto social. **Artigo 13 - Convocação:** A convocação de cada Assembleia Geral será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, a ser definido pelos acionistas, por 3 (três) vezes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Não obstante a publicação da convocação, cada acionista da Companhia deverá receber uma notificação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência de qualquer Assembleia Geral, contendo a ordem dia e as matérias a serem deliberadas na Assembleia e a documentação suporte. Qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia não poderá ser deliberada em referida Assembleia a não ser que todos os presentes estejam de acordo. **Artigo 14 - Assembleias Gerais:** deverão ser presididas por um acionista ou diretor eleito pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado. **Parágrafo Único:** Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Artigo 15 - Quórum:** O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas. **Artigo 16 - Todas as decisões:** das acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas. **Artigo 17 - Qualquer deliberação aprovada:** em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste estatuto, por qualquer acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 18 - A Companhia:** deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Conselho de Administração:** **Artigo 19 - O Conselho de Administração:** será composto por até 3 (três) membros, residentes ou não no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato unificado de 1 (um) ano, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 391/2003, podendo ser reeleitos. A assembleia que eleger os conselheiros designará aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, podendo inclusive deliberar que o Conselho de Administração não receberá qualquer remuneração. **Parágrafo 3º:** Para fins deste Artigo, considera-se como 1 (um) ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. **Artigo 20 - Caso de vacância:** de qualquer cargo de conselheiro, os 2 (dois) Conselheiros remanescentes tomarão as decisões por consenso até que a posição vaga seja preenchida. **Parágrafo 1º:** - Dentro de 30 (Trinta) dias do evento que resultou na vacância do cargo será convocada Assembleia Geral dos acionistas para seu preenchimento. **Parágrafo 2º:** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. **Parágrafo 3º:** - Nas hipóteses previstas neste Artigo de vacância, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado. **Artigo 21 - O Conselho de Administração:** reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, se solicitada pelo seu Presidente ou por dois conselheiros em conjunto. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º:** - Caso solicitadas na forma do caput, as reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da reunião, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo 2º:** - A convocação prevista no parágrafo anterior não será dispensada sempre que estiver presente na reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância com relação à dispensa daquelas formalidades. **Parágrafo 3º:** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito. **Parágrafo 4º:** - Os conselheiros poderão participar das reuniões através de teleconferência ou videoconferência. **Parágrafo 5º:** - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou a seu substituto ou representante o voto de desempate. **Artigo 22 - O Conselho de Administração:** tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; se julgar conveniente a sua contratação pela Companhia; e (vii) Apresentar à Assembleia Geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias. **Diretoria. Artigo 23 - A Companhia:** terá uma Diretoria, composta de 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, cada um deles eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º:** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos. Os administradores serão nomeados e destituídos de acordo com as disposições do presente estatuto social. **Parágrafo 2º:** - A remuneração anual global dos membros da Diretoria deverá ser aprovada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** - Os administradores não estão obrigados a prestar caução. **Parágrafo 4º:** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor da Companhia, os acionistas enviarão todos os esforços razoáveis para fazer com que um substituto seja eleito o mais rápido possível, o qual exercerá referido cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, de acordo com os termos do presente estatuto. **Artigo 24 - Os Diretores:** sujeitos a quaisquer limitações estabelecidas no presente estatuto e aos deveres fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir a atividade diária da Companhia. **Parágrafo 1º:** - A representação da Companhia em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela assinatura de qualquer dos Diretores, assinando em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo 2º:** - É vedado aos Diretores prestar favores às custas da Companhia e de praticar todos e quaisquer atos, em benefício próprio ou de terceiros, que constituam desvio de finalidade e que conflite com os interesses da Companhia. **Artigo 25 - Quaisquer atos praticados:** por quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou operações distintas ou estranhas ao seu objeto, assim como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como títulos, avais, endossos ou quaisquer outras garantias não expressamente vedados, nulos e sem efeito perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados em Assembleia Geral, em consonância com o presente estatuto. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 26 - A Companhia:** poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, com seus membros eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, a qual deverá instalar o Conselho Fiscal a pedido dos acionistas detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo 1º:** - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Artigo 27 - O Conselho Fiscal:** será composto por 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Artigo 28 - O Conselho Fiscal:** terá as responsabilidades a ele atribuídas pela lei brasileira. **Artigo 29 - Os membros:** do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de remuneração a ser determinada na mesma Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI: DIREITO DE PREFERÊNCIA:** **Artigo 30 - Os acionistas:** terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com suas respectivas participações no capital social da Companhia. **Artigo 31 - Se qualquer acionista:** não exercer o seu direito de preferência ou decidir exercer tal direito somente em parte, os acionistas remanescentes terão o direito, então, a subscriver tais ações do aumento de capital proposto sem nenhuma restrição, de maneira pro rata. **CAPÍTULO VII: TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:** **Artigo 32 - Qualquer transferência:** vendrá ou qualquer forma de disposição das ações por quaisquer dos acionistas deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável ou de acordo com acordo entre os acionistas. **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO:** **Artigo 33 - O exercício social:** coincidirá com o ano civil. **Artigo 34 -** Ao fim de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras, que incluirão o balanço patrimonial, demonstrações de lucros e perdas acumulados, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa. **Parágrafo 1º:** - A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários e declarar, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, dividendos baseados no lucro apurado em tais balanços. **Parágrafo 2º:** - A Assembleia Geral também poderá declarar dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. **Parágrafo 3º:** - Os dividendos aprovados serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação que os aprovou e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício fiscal, a menos que de outra forma seja deliberado pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar que referidos dividendos sejam pagos em parcelas. **Artigo 35 - Os acionistas:** concordam que os dividendos anuais a serem distribuídos pela Companhia deverão corresponder ao menos a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia relativo a cada exercício financeiro, após efetuadas as deduções necessárias relativas a todas as reservas legais e quaisquer investimentos contemplados em qualquer plano de negócios adotado pela Companhia para o exercício financeiro seguinte. **Artigo 36 - A Companhia:** manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. Referidos livros e demonstrações deverão ser anualmente auditados após o fechamento do exercício financeiro (e de acordo com qualquer outra forma aprovada pela Assembleia Geral), por auditores independentes registrados na CVM, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso VI, da Instrução CVM nº 391/2003 e aprovados pela Assembleia Geral. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos, e registros públicos conforme for necessário. **CAPÍTULO IX: TRANSFORMAÇÃO:** **Artigo 37 -** A Companhia poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, conforme disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, somente por meio de decisão tomada por unanimidade dos acionistas. **CAPÍTULO X: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 38 -** A Companhia deverá ser liquidada e dissolvida e seus negócios deverão ser encerrados quando exigidos por lei ou mediante o primeiro dos seguintes acontecimentos: (i) o consentimento por escrito dos acionistas; (ii) o término do prazo legal para o restabelecimento da pluralidade de acionistas conforme disposto no artigo 206, item (d), da Lei nº 6.404/76; ou (iii) outros casos estabelecidos pela legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** - No caso de dissolução, a Companhia deverá conduzir apenas as atividades que forem necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de ativos da Companhia de uma maneira organizada). **Parágrafo 2º:** - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, se aplicável, estabelecerá que o Conselho Fiscal irá operar durante o período de liquidação, elegerá os membros do Conselho Fiscal e determinará a remuneração de tais membros. **Parágrafo 3º:** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante. **Parágrafo 4º:** - No caso de falência, retirada, morte, incapacidade permanente, dissolução ou exclusão de qualquer acionista, a Companhia não será dissolvida, podendo continuar a existir com o(s) acionista(s) remanescente(s), a menos que os acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital com direito a voto decidam dissolver a Companhia. Os bens pertencentes ao acionista falecido, falecido, ou dissolvido deverão ser calculados pela Companhia com base no último balanço patrimonial elaborado, e o valor de tais ativos deverá ser pago aos sucessores de mesmo. O pagamento dos valores deverá ser corrigido monetariamente com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ("IGP/FGV") e, em caso de extinção ou inaplicabilidade deste índice, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP/FGV. **Parágrafo 5º:** - O montante devido ao acionista excluído deverá ser pago dentro de 12 (doze) meses a contar da data do protocolo na Junta Comercial competente do documento societário que aprovou a exclusão do acionista. **CAPÍTULO XI: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** **Artigo 39 -** Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso IV, da Instrução CVM nº 391/2003, quaisquer disputas decorrentes direta ou indiretamente deste Estatuto Social, serão submetidas a um tribunal arbitral, de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara Arbitral"), na forma de seu Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 1º:** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros Quando houver apenas um requerente e um requerido, cada um nomeará um árbitro, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º:** - Os árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro. Se as partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será nomeado na forma do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 3º:** - Se as partes não chegarem a um consenso quanto ao nomeamento do terceiro árbitro, ambos nomearão um árbitro, que nomeará o terceiro árbitro. **Parágrafo 4º:** - A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida. **Parágrafo 5º:** - A decisão arbitral será final e vinculante para as partes na arbitragem. As partes renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridão, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da lei nº 307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 6º:** - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, especialmente para os fins de procedimentos cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou mesmo para os fins de aplicabilidade da sentença arbitral, medidas de antecipação de tutela, como garantia ao procedimento arbitral e/ou para garantir a existência e/ou a eficácia do procedimento arbitral, fica eleita a jurisdição do foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se e quando necessário, antes de iniciado, na pendência do procedimento arbitral e/ou após a prolação da sentença arbitral. **CAPÍTULO XII: DISPOSIÇÕES GERAIS E PROVISÓRIAS:** **Artigo 40 - Assuntos não contemplados:** neste estatuto deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este estatuto e qualquer acordo de acionistas, as disposições de referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o estatuto e eliminar o conflito verificado. **Artigo 41 - Os acionistas:** e os órgãos de administração da Companhia estarão sujeitos e vinculados aos termos e condições de qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Único:** - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, todos os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão votar quando o voto viole uma disposição de qualquer acordo de acionista existente. **Artigo 42 - Em cumprimento:** ao disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM nº 391/2003, visando seguir as práticas de governança, a Companhia realizará a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 43 -** No caso de abertura de seu capital, a Companhia obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do parágrafo 4º, do artigo 2º, da Instrução CVM nº 391/2003. Estatuto Social da SCG IV HOLDING S.A., conforme reformulado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>